



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

LEI N.º 182/2005, de 25 de novembro de 2005.

**“ INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO –
COMUTRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica por esta Lei instituído o Conselho Municipal de Trânsito, que será constituído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal de Trânsito terá a sigla COMUTRAN.

Art.2º- O Conselho Municipal de Trânsito será composto pelos seguintes membros, não remunerados mas considerados prestadores de relevantes serviços à comunidade:

- I- 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II- 01 (um) representante do Poder Legislativo, eleito entre seus pares;
- III- 01 (um) representante da Polícia Militar de São Paulo;
- IV- 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Juquiá;
- V- 01 (um) representante dos taxistas;
- VI- 01 (um) representante da empresa que explora o serviço de transporte coletivo;
- VII- 01 (um) representante da ACIAJU- Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Juquiá.

Art. 3º- Ao Conselho Municipal de Trânsito compete, em consonância com a Lei nº 9.503, de 23/09/97, as seguintes atribuições:

- cumprir e fazer cumprir as normas de trânsito em vigor;
- planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos de pedestres e de animais, bem como promover o desenvolvimento da circulação e a segurança dos ciclistas;
- estabelecer em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento;



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

- fiscalizar, atuar e aplicar as penalidades e as medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e locação de veículos, além de notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- arrecadar valores provenientes de estadia e remoção de veículos e objetos e de escolta de veículos com cargas superdimensionadas ou perigosas;
- implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias do Município;
- planejar e implantar medidas de redução na velocidade dos veículos (quebra-molas, redutores de velocidade) em locais determinados e reorientação do tráfego.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Trânsito deverá elaborar seu Regimento dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua nomeação.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 30/02.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 25 de novembro de 2005.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



ROSELI RODRIGUES

Coordenadora Técnica Legislativa